Relatório INSP-2026-0047

BI-2026-0014

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 24/02/2026 **Hora:** 14:00 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2026-0003)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: João PRFB. Silva

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro. A inspeção foi realizada sem aviso prévio.

No local, fomos acompanhados pelo encarregado, tendo ainda sido contactada a funcionária administrativa, para consulta de documentos.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2.1 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Equiambi - Equipamento, Serviço e Gestão Ambientais, Sociedade Unipessoal, Lda. **NIPC/NIF:** 512044465

Sede/morada: Estrada do Pico Castelhano S N Chã do Rego D' Agua

Código Postal: 9560-301 **Freguesia:** Cabouco

Concelho: Lagoa **Ilha:** São Miguel

1.2.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Ambigroup Resíduos, S.A. **NIPC/NIF:** 505371359

Sede/morada: Quinta do Lamas, Rua projetada à estrada da Paiã, Pontinha

Código Postal: 1679-013 **Freguesia:** Pontinha

Concelho: Odivelas

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Centro de Processamento de Resíduos da Graciosa

Endereço: Caminho do Quitadouro

Código Postal: 9880-315 **Freguesia:** Santa Cruz da Graciosa

Concelho: Santa Cruz da Graciosa **Ilha:** Graciosa

Atividade principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

Outras atividades: 38111 - Recolha de resíduos inertes;
38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos;
38120 - Recolha de resíduos perigosos.

Período de funcionamento: Das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 nos dias úteis.

Licenciamento da atividade: Alvará nº 12/DRAAC/2023, válido até 15/09/2027



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

A última Inspeção, realizada a 01/04/2025 (BI-2025-0034), identificou as seguintes irregularidades:

a) A falta de instalação por parte do titular da licença de um sistema de autocontrolo (conforme descrito no TURH);
b) Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos (VLE da condição 15 e condição 17, do TURH);
c) O incumprimento da proibição de proceder a alterações da forma física dos veículos em fim de vida durante a carga, transporte ou descarga daqueles resíduos;
d) O incumprimento da proibição da descarga de óleos alimentares usados nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais;
e) O incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título (alvará n.º 12/DRAAC/2023):
 i. "Todos os contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER." (alínea d))
 ii. "Todas as áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações, devem estar identificadas e delimitadas." (alínea l))
 iii. "A descarga de águas deve estar devidamente autorizada e deve cumprir com as condições exigidas." (alínea p))
 iv. "Deve ser mantido um registo cronológico da quantidade, natureza e origem dos resíduos e do destino, frequência da recolha, modo de transporte e método de tratamento previsto no que diz respeito aos resíduos perigosos." (alínea r))

No dia 09/10/2025 deflagrou um grande incêndio nos pavilhões do CPR da Graciosa, tendo destruído totalmente o pavilhão grande e deixado o pavilhão pequeno (recente) com estragos.

2.2 – Descrição da situação observada

Na ação inspetiva verificou-se o seguinte:

- A ETAR/L continua a não funcionar, conforme indicado no relatório da inspeção de 19/09/2023 (BI-2023-0095), logo o efluente não é tratado. As irregularidades indicadas no ponto 2.1, alíneas a), b) e e) iii. mantêm-se atuais. Os valores dos relatórios das análises apresentados não são fiáveis, tendo as amostras sido colhidas pelo cliente e num local onde não existe água residual (que está, de momento, a fazer bypass à ETAR, descarregando sem tratamento no meio natural).
- Relativamente aos VFV, foi indicado que é deslocada uma prensa, periodicamente, de outra instalação da empresa para Graciosa, para compactação de dos VFV desmantelados, para envio para reciclagem (irregularidade identificada no ponto 2.1, alínea c)).
- Relativamente à irregularidade indicada no ponto 2.1 alínea d), não se verificaram quaisquer indícios da prática de descarga de óleos alimentares usados nos sistemas de drenagem.
- As irregularidades identificadas no ponto 2.1 alínea e), subalíneas i. e ii., encontram-se regularizadas, estando todos os contentores identificados. Relativamente à delimitação e identificação das áreas, de um modo geral pode-se considerar conforme, apesar da alteração de funcionamento causada pelo incêndio e respetiva limpeza dos resíduos resultantes do mesmo (toda a estrutura metálica e painéis do pavilhão grande, bem como os resíduos que se encontravam dentro do mesmo, que arderam).
- Foi implementado um sistema de registo de entradas e saídas de resíduos da instalação, com controlo em ficheiros Excel (anexos ao processo).



Foto 1 – VFV descontaminados



Foto 2 – Contentores identificados



Foto 3 – Óleos alimentares usados



Foto 4 – Zona da plataforma de receção de resíduos apresentando falta de controlo.



Foto 5 – Trabalhos de limpeza na área do armazém grande, que ardeu



Foto 6 – Trabalhos de limpeza na área do armazém grande, que ardeu



Foto 7 – Pavilhão pequeno.



Foto 8 – Triagem de resíduos manual, provisoriamente implementada no armazém pequeno.

Verificou-se falta de controlo das descargas de resíduos na instalação, uma vez que no transporte de resíduos por terceiros apenas é feito o controlo por pesagem na entrada e saída da instalação, mas não há qualquer tipo de acompanhamento por funcionários da empresa, até ao local de descarga, que permita a verificação do que é efetivamente descarregado e onde é colocado, bem como o acerto final da guia de transporte e respetivos pagamentos.

Assim, não se considera cumprida a obrigação estabelecida na alínea q) do ponto 4 do alvará n.º 12/DRAAC/2023, que estabelece que: "devem ser fixados os procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos".

2.3 – Outras informações obtidas

A obra de reconstrução do pavilhão grande tem o arranque previsto até maio (dependendo da chegada dos materiais) e deverá estar concluída até ao final do mês de julho de 2026.

Neste pavilhão novo será instalada uma nova linha de triagem de resíduos de embalagens, com sistema elevado, de forma a garantir melhores condições de trabalho para os trabalhadores e melhor eficiência na triagem.

2.4 – Enquadramento legal

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos.
- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de determinados fluxos específicos de resíduos.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que estabelece a Lei da Água.
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos.

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

1. A ETAR/L não funciona, apresentando avançado estado de degradação de vários órgãos por falta de manutenção. Incumprimento das condições impostas no título de utilização de recursos hídricos, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, constitui contraordenação ambiental muito grave prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação atual;
2. Incumprimento da alínea q) do ponto 4 do alvará n.º 12/DRAAC/2023, relativamente ao procedimento de controlo da receção/aceitação dos resíduos. O incumprimento das condições impostas no alvará de licença de operador de gestão de resíduos previstas no n.º 4 do artigo 91.º, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea ii) do n.º 2 do artigo 229.º do Decreto legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4 – Indicações e medidas adotadas

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☒ Outra: Propomos nova ação inspetiva após entrada em funcionamento do novo pavilhão em construção.

Assinado por: **João Paulo Resendes Fernandes Bettencourt da Silva**
Num. de Identificação: 10864965
Data: 2026.04.08 15:27:29+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL